



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.637, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 69/2015 que dispõe acerca reestruturação organizacional administrativa do Poder Executivo Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a” do item XXXIX, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação alterada e passa a vigorar da forma a seguir:

“Anexo I

...

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

...

XXXIX - Diretor de Escola I

Compete ao Diretor de Escola I:

a) A Direção de Escola e de Escola de Tempo Integral, que tenha número de estudantes igual ou superior a 501 alunos, além da Direção de Creches Modelos.

...”

Art. 2º. A alínea ‘a’ do item XL, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação alterada e passa a vigorar da forma a seguir:

“Anexo I

...

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

...

XL - Diretor de Escola II

Compete ao Diretor de Escola II:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a) Direção de Escolas que tenham o quantitativo de estudantes até 500 alunos.
...”

Art. 3º. A alínea “a”, do item L, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação adequada e passa a vigorar da forma a seguir::

“Anexo I

...

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

...

L – Vice-Diretor de Escola I

Compete ao Vice-Diretor de Escola I:

- a) A Vice Direção de Escolas e Escolas de Tempo Integral, que tenham número de estudantes igual ou superior a 501 alunos, além da Direção de Creches Modelos;
...”

Art. 4º. A alínea “a” do item LI, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação adequada e passa a vigorar da forma a seguir:

“Anexo I

...


16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

...

L – Vice-Diretor de Escola II

Compete ao Vice-Diretor de Escola II:

- a) A Vice Direção de Escolas que tenham o quantitativo de até 500 alunos;
...”

Art. 5º. A parte final da Tabela 15 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, quando trata do número de cargos de Diretores e Vice-Diretores de escolas do município, passa a vigorar com a seguinte redação: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TABELA 15- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO	VENCIMENTO OU SUBSÍDIO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Diretoria de Escola I	35	-	R\$ 726,00	R\$ 726,00	R\$ 1.452,00
Diretoria de Escola II	48	-	R\$ 580,80	R\$ 580,80	R\$ 1.161,60
Vice Diretoria de Escola I	35	-	R\$ 580,80	R\$ 580,80	R\$ 1.161,60
Vice Diretoria de Escola II	48	-	R\$ 484,00	R\$ 484,00	R\$ 968,00

Art. 6º. Onde se lê, na Lei Complementar Municipal nº 69/2015 “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, passa-se a ler: “Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de junho de 2017.

196º da Independência e 129º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 26 DE JUNHO DE 2017

Nº 117

EXECUTIVO/GABINETE

LEI N.º 1.637, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 69/2015 que dispõe acerca reestruturação organizacional administrativa do Poder Executivo Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "a" do item XXXIX, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação alterada e passa a vigorar da forma a seguir:

"Anexo I

...

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

...

XXXIX - Diretor de Escola I

Compete ao Diretor de Escola I:

a) A Direção de Escola e de Escola de Tempo Integral, que tenha número de estudantes igual ou superior a 501 alunos, além da Direção de Creches Modelos.

...

Art. 2º. A alínea 'a' do item XL, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação alterada e passa a vigorar da forma a seguir:

"Anexo I

...

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

...

XL - Diretor de Escola II

Compete ao Diretor de Escola II:

a) Direção de Escolas que tenha o quantitativo de estudantes até 500 alunos.

..."

Art. 3º. A alínea "a", do item L, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação adequada e passa a vigorar da forma a seguir:

"Anexo I

...

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

...

L - Vice-Diretor de Escola I

Compete ao Vice-Diretor de Escola I:

a) A Vice Direção de Escolas e Escolas de Tempo Integral, que tenham número de estudantes igual ou superior a 501 alunos, além da Direção de Creches Modelos;

..."

Art. 4º. A alínea "a" do item LI, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação adequada e passa a vigorar da forma a seguir:

"Anexo I

...

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

...

L - Vice-Diretor de Escola II

Compete ao Vice-Diretor de Escola II:

a) A Vice Direção de Escolas que tenham o quantitativo de até 500 alunos;

..."

Art. 5º. A parte final da Tabela 15 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, quando trata do número de cargos de Diretores e Vice-Diretores de escolas do município, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO	VENCIMENTO OU SUBSÍDIO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Diretoria de Escola I	35	-	R\$ 726,00	R\$ 726,00	R\$ 1.452,00
Diretoria de Escola II	48	-	R\$ 580,80	R\$ 580,80	R\$ 1.161,60
Vice Diretoria de Escola I	35	-	R\$ 580,80	R\$ 580,80	R\$ 1.161,60
Vice Diretoria de Escola II	48	-	R\$ 484,00	R\$ 484,00	R\$ 968,00

Art. 6º. Onde se lê, na Lei Complementar Municipal nº 69/2015 "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", passa-se a ler: "Secretaria Municipal de Educação".

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de junho de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.638, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre denominação das ruas projetadas no loteamento Uruaçu de cima, bairro Uruaçu, em São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso atribuição constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passam as atuais Ruas Projetadas do Loteamento Uruaçu de Cima, Bairro Uruaçu, constantes no Anexo I a denominarem-se:

Rua Projetada 01 - Rua Maria Silvina
Rua Projetada 02 - Rua Dona Cota
Rua Projetada 03 - Valdomiro De Albuquerque
Rua Projetada 04 - Lourival Florêncio De Moraes

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrários.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de junho de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal